CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.
001/2026 SEGEPLAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO.
8517/2025

OBJETO.
CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA AVENIDA BRASÍLIA (ORLA DA CAPELINHA) E BOXES SITUADOS NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
R$ 265.182,60 (duzentos e sessenta e cinco mil cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA.
Dia 30/09/2026 às 09:10 h (Horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA.
Portal de Compras Públicas – PCP, site: www.portaldecompraspublicas.com.br .

CRITÉRIO DE JULGAMENTO.
Maior Preço.

MODO DE DISPUTA.
Aberto.

REGIME DE EXECUÇÃO.
Não se aplica.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS.
Não.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – PA

Concorrência Eletrônica n° 001/2026 SEGEPLAN.
Processo Administrativo n° 2780/2025.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com sede na Travessia Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, CEP 68540-000, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos da base legal constante nas preliminares deste, e as exigências estabelecidas neste edital.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: 03/09/2026, às 09:00 horas (horário de Brasília).
Termino de envio das propostas eletrônicas: 30/09/2026, às 09:00 horas (horário de Brasília).
Início da disputa: 30/06/2026, às 09:10 horas (horário de Brasília).

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições das contidas na Lei Federal n° 14.133, 01 de abril de 2021, o Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940, as Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, a Lei Municipal n°141/2017, o Decreto Municipal n° 020/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como suas posteriores alterações.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA AVENIDA BRASÍLIA (ORLA DA CAPELINHA) E BOXES SITUADOS NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA**, conforme informações, especificações e quantidades constantes neste instrumento.
1.2. A licitação será dividida em itens, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
1.3. O critério de julgamento adotado nesta Concorrência Eletrônica será o **MAIOR PREÇO (MAIOR RETORNO ECONÔMICO)**, sendo considerada vencedora, em cada item, a proposta que apresentar o maior valor ofertado à Administração pela concessão onerosa de uso do respectivo espaço público, desde que observado o valor mínimo estabelecido no Edital e atendidos todos os requisitos de habilitação e demais condições previstas neste instrumento e em seus anexos.
1.4. O modo de disputa considerado para este certame é o modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 56, Inciso I da Lei 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. Dos Recursos Financeiros.
2.1.1. A presente concessão onerosa de uso não implicará despesa ou desembolso financeiro pelo Município, uma vez que a remuneração decorrente da outorga será paga pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, constituindo receita patrimonial/preço público decorrente da utilização do bem público, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "Portal de Compras Púbicas" através do site (www.portaldecompraspublicas.com.br).
3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.
3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:
3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do Termo de Referência, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONCEDENTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento das propostas.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
4.4. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
4.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.10.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.10.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.10.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no

artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.16. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de utilizar e explorar economicamente o espaço público exclusivamente para a finalidade estabelecida, bem como cumprir todas as obrigações decorrentes da concessão onerosa de uso.

4.17. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta **EXCLUSIVAMENTE** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico do "Portal de Compras Púbicas" através do site (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e horário marcado no preâmbulo deste edital.

5.2. Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão cadastrar sua PROPOSTA INICIAL, correspondente ao valor da outorga do respectivo item, observado o valor mínimo estabelecido pela Administração, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2.1. Não serão admitidas propostas inferiores ao valor mínimo de outorga estabelecido para o respectivo espaço público.

5.3. O valor ofertado corresponderá à remuneração devida ao Município pela outorga onerosa do direito de uso do respectivo bem público, ficando sob responsabilidade exclusiva da futura CONCESSIONÁRIA todos os custos, tributos, encargos, despesas, adequações, manutenção, conservação, pessoal, equipamentos e demais ônus decorrentes da exploração da atividade comercial.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a serem contados da data da abertura da sessão pública.

5.6. Os licitantes deverão observar o valor mínimo de outorga estabelecido pela Administração para cada item, não sendo admitida proposta inicial inferior ao respectivo valor mínimo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

6.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
7.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
7.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
7.4. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
7.4.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
7.5. Somente as licitantes habilitadas e com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
8.2. A licitante somente poderá oferecer lance SUPERIOR ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
8.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
8.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.
8.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Processo de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.11. No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:

Modo de Disputa Aberto:

8.12. No modo de disputa **"aberto"**, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
8.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

Modo de Disputa Aberto-Fechado:

8.17. No modo de disputa **"aberto e fechado"**, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
8.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
8.19. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.20. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
8.21. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.22.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Modo de Disputa Fechado-Aberto:

8.24. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
8.25. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
8.26. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.27. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.28. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.29. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
8.29.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
8.29.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.29.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.29.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.29.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.29.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
8.29.2.2. Empresas brasileiras;
8.29.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.29.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs.

9.1. O licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, observadas as condições legais aplicáveis.
9.2. A ausência da declaração de enquadramento impedirá a utilização, no certame, dos benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da análise da regularidade da condição empresarial declarada.
9.3. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for compatível com a natureza do objeto e com o critério de julgamento adotado nesta licitação.
9.4. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PREÇO (MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DE USO DO BEM PÚBLICO)**, eventual aplicação do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 deverá observar a lógica própria do certame, de forma compatível com a disputa por maior oferta à Administração.
9.5. Encerrada a etapa de lances, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e exista proposta apresentada por ME/EPP dentro do intervalo legal de preferência, o sistema poderá convocar a licitante beneficiária para apresentar oferta final que supere a proposta classificada em primeiro lugar.
9.5.1. Para o exercício do direito de preferência, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, no prazo definido pelo sistema, oferta de valor **superior** à melhor proposta até então classificada, sob pena de decadência do direito.

9.5.2. Não sendo exercido o direito pela microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderão ser convocadas, sucessivamente, as demais licitantes enquadradas na mesma condição, observada a ordem de classificação e as regras do sistema eletrônico.
9.5.3. Persistindo empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte em condições equivalentes, serão observados os critérios de desempate previstos na legislação e no sistema eletrônico.
9.6. Não será aplicada ao presente certame a regra de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte baseada no limite de R$ 80.000,00 por item, por não se tratar de contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços em favor da Administração, mas de concessão onerosa de uso de bem público.
9.7. Não será adotada reserva de cotas destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista a natureza indivisível de cada espaço público objeto da concessão.
9.8. Eventual preferência para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente somente será aplicada se houver previsão legal e regulamentar específica, devidamente justificada no processo e expressamente indicada no preâmbulo deste Edital.
9.9. O enquadramento indevido como microempresa ou empresa de pequeno porte, com a finalidade de obter vantagem no certame, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA NEGOCIAÇÃO.

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior preço, para que seja obtida melhor proposta.
10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, assegurados a transparência e o registro dos atos praticados.
10.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento adotado e o valor estimado para a contratação.
10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação, a proposta de preços atualizada e adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando cabível, da documentação complementar prevista no instrumento convocatório.
10.4. O prazo previsto no item 10.3 poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela licitante, apresentada antes do seu término, desde que aceita de forma motivada.
10.5. A licitante que abandonar o certame ou deixar de encaminhar, no prazo estabelecido, a documentação exigida nesta seção será desclassificada, ficando ainda sujeita às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
10.6. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 10.1 do edital, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à conformidade com o objeto licitado e à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido para a contratação, promovendo, na sequência, a verificação das condições de habilitação da licitante, nos termos do instrumento convocatório.

11. DA FASE DE JULGAMENTO.

11.1. O julgamento das propostas será realizado em estrita conformidade com o critério de julgamento definido neste Edital, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e formalismo moderado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Somente serão consideradas classificadas as propostas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.3. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR PREÇO**, sendo considerada vencedora, para cada item, a proposta que ofertar o maior valor para a cessão onerosa de uso do espaço público, observadas as exigências editalícias.
11.4. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:
11.4.1. à adequação ao objeto da licitação; e
11.4.2. à compatibilidade do valor ofertado com o **preço mínimo** estabelecido neste Edital e em seus anexos.
11.5. Para fins de análise da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos e/ou documentação complementar que se mostrem necessários à verificação da conformidade da proposta com o objeto licitado, por meio do sistema eletrônico.
11.6. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado, por meio de funcionalidade própria do sistema, para encaminhar documentação complementar em formato digital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação, sob pena de desclassificação da proposta.
11.7. Será desclassificada a proposta que:
11.7.1. não atender às especificações do objeto previstas neste Edital e em seus anexos;
11.7.2. apresentar valor **inferior ao preço mínimo** estabelecido para o item;
11.7.3. contiver vícios insanáveis;
11.7.4. não sanar, no prazo concedido, eventuais falhas formais apontadas pelo Agente de Contratação.
11.8. Encerrada a fase de julgamento das propostas, e observada a ordem de classificação, será iniciada a fase de habilitação do licitante melhor classificado, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

12.1. Antes de iniciar a fase de habilitação, o Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
12.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
12.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
12.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
12.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens "12.1.2 à 12.1.5" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).
12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
12.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
12.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
12.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
12.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.6. Os documentos para habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo:

Da Habilitação Jurídica.

12.7. Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo.
12.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
12.7.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br).
12.7.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
12.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
12.7.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
12.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
12.7.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
12.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
12.7.9. A documentação relativa à identificação dos representantes legais da licitante deverá ser composta pela apresentação das cédulas de identidade de todos os sócios da empresa.
12.7.10. Na hipótese de representação por procurador ou preposto, deverão ser apresentadas as respectivas cédulas de identidade, juntamente com o instrumento de mandato ou ato equivalente que comprove os poderes de representação.
12.7.11. A licitante deverá apresentar Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede da empresa, contendo a relação atualizada de todos os atos constitutivos e modificativos arquivados, inclusive aqueles relativos à administração da sociedade, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias ou dentro do prazo de validade consignado no próprio documento.
12.7.12. As certidões, bem como os demais documentos apresentados para fins de habilitação, que não contenham prazo de validade expressamente consignado, serão aceitos pela Administração desde que expedidos até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Da Habilitação fiscal, social e trabalhista.

12.8. Para fins de habilitação relativo à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 68, da Lei Federal n° 14.133, de 21 de abril de 2021.
12.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), acompanhado do QSA;

12.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
12.8.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
12.8.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
12.8.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
12.8.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais;
12.8.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF);
12.9. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito negativo.
12.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
12.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
12.11.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
12.11.3. Será assegurado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados da notificação da Administração, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada e aceita pela Administração.
12.11.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Da Qualificação Econômico-financeira.

12.12. Para fins de habilitação relativo à qualificação econômico-financeira, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, conforme disposto no Art. 69, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.
12.12.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
12.12.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
12.13.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com o Certidão de Falência e Concordata, a Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa, na qual conste expressamente o registro do capital social e a indicação do porte empresarial, nos termos da legislação vigente, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias ou dentro do prazo de validade consignado no próprio documento.

Da Qualificação Técnica.

12.14. Em razão da natureza do objeto, consistente na cessão onerosa de uso de espaços públicos para exploração comercial, não será exigida qualificação técnico-operacional nem técnico-profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.15. Para fins de habilitação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações, condições e obrigações relativas à cessão de uso do espaço público objeto da licitação.

12.16. A Administração disponibilizará visita técnica facultativa aos locais objeto da cessão, destinada exclusivamente ao conhecimento das condições físicas dos quiosques e boxes, não constituindo requisito de habilitação.

12.17. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como fundamento para alegações futuras de desconhecimento das condições do local, assumindo o licitante integral responsabilidade pela exploração do espaço, nos termos do contrato.

12.18. Juntamente como os documentos de habilitação, os licitantes interessados deverão apresentar as seguintes declarações, sob pena de desclassificação do não atendimento do solicitado.

12.18.1. DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

12.18.2. DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal.

12.18.3. DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que "Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal."

12.18.4. DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/21.

12.18.5. DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.19. Os licitantes deverão disponibilizar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, de forma clara, concisa e organizada, em arquivo digital no formato .pdf, preferencialmente unificado em um único documento ou, alternativamente, compactado em pasta .zip, observando rigorosamente a ordem estabelecida no Edital.

12.19.1. Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

12.19.2. O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

12.20. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, estritamente necessários à confirmação daqueles já exigidos neste Edital e previamente apresentados pelo licitante, este será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação.

12.21. Somente será exigida a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas quando houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade, integridade ou veracidade dos documentos apresentados em formato digital.

12.21.1. Os documentos originais ou as cópias autenticadas, quando solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no rodapé deste Edital, no prazo que vier a ser fixado.

12.22. Após a entrega da documentação de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, exclusivamente para:
12.22.1. Complementação de informações ou esclarecimentos acerca de documentos já apresentados, desde que necessários à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
12.22.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
12.22.3. Apresentação de documentos de natureza declaratória, emitidos unilateralmente pela licitante, quando destinados exclusivamente ao esclarecimento ou complementação de informações já constantes do processo.
12.23. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos, quando admitida, deverá observar o disposto no item 12.20, sendo que o não envio da documentação no prazo assinalado implicará a preclusão da oportunidade concedida, acarretando a inabilitação da licitante.
12.24. Sempre que necessário à confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, bem como nas hipóteses expressamente admitidas no item 12.22, o Agente de Contratação poderá, a título de diligência, solicitar o envio de documentação complementar por meio do campo próprio de “anexos” do sistema.
12.24.1. O prazo para envio da documentação será de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo sistema, podendo ser prorrogado, de forma motivada, pelo Pregoeiro, em razão das circunstâncias do caso concreto ou mediante solicitação formal e justificada da licitante.
12.24.2. O não envio da documentação no prazo fixado, ou após eventual prorrogação concedida, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
12.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
12.26. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
12.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
12.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
12.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
12.29.1. Na hipótese de o licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
12.30. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
12.30.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência (Anexo I) exigir requisitos de habilitação econômico financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
12.31. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada HABILITADA, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.32. Se a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da habilitação, comprovar a regularização.
12.32.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
12.33. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
12.34. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos ou da realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas ou da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, devendo informar, por meio do campo de "chat" do sistema, a nova data e horário previstos para a sua continuidade.
12.34.1. Na hipótese de suspensão da sessão pública para fins de diligência, a retomada dos trabalhos somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser devidamente registrada em ata.
12.35. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
12.36. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada HABILITADA.

13. VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA).

13.1. Com a finalidade de possibilitar aos interessados pleno conhecimento das condições físicas, estruturais e operacionais dos espaços públicos objeto da presente licitação, consistentes em quiosques e boxes destinados à exploração comercial, a Administração faculta a realização de vistoria técnica prévia nos locais.
13.2. A vistoria técnica tem caráter meramente informativo, destinando-se a subsidiar a formulação das propostas, especialmente quanto ao conhecimento das dimensões, estado de conservação, acessos, infraestrutura disponível e demais características relevantes dos espaços objeto da cessão.
13.3. A realização da vistoria técnica não constitui condição obrigatória para a participação no certame, tampouco requisito de habilitação ou de classificação das propostas, nos termos do art. 63, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.
13.4. O licitante que optar por não realizar a vistoria técnica assumirá integral responsabilidade pelo eventual desconhecimento das condições dos espaços objeto da cessão, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento de fatos, circunstâncias ou condições que poderiam ser razoavelmente verificadas por meio da visita.
13.5. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para:
13.5.1. alegações de erro na proposta;
13.5.2. pedidos de revisão de valores ofertados;
13.5.3. pleitos de alteração das condições contratuais;
13.5.4. questionamentos quanto às características físicas ou operacionais dos espaços cedidos.
13.6. A vistoria técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto ao setor responsável, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, e ocorrerá exclusivamente em dias úteis, no horário de funcionamento da Administração.
13.7. A Administração emitirá declaração/comprovante de realização da visita técnica, caso o licitante a solicite no momento da vistoria. Tal declaração não será requisito para habilitação ou qualquer fase do certame, servindo apenas como mero registro formal da presença e do conhecimento das condições verificadas pelo licitante. Sua ausência ou presença não impactará a habilitação ou a classificação da proposta.

14. DOS RECURSOS.

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
15.1.5. Fraudar a licitação.
15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;
15.2.2. Multa;
15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
15.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses.
16.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
16.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
16.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
16.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
16.4.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1. Inexistindo manifestação recursal, o Agente de Contratação adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
17.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

18.DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.

18.1. Homologada a licitação, ocorrerá a convocação do adjudicatário para assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público ou instrumento equivalente, via e-mail, AR ou qualquer outro meio de comunicação que comprove a sua convocação.
18.2. O não comparecimento no prazo da convocação, não assinatura, retirada e/ou recebimento dos respectivos instrumentos, ainda que parcial, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da sanção prevista no instrumento convocatório.
18.2.1. Nesse caso a Administração, atendidas todas as condições, poderá convocar a licitante com preço registrado em 2º lugar para efetuar o fornecimento e assim por diante.

19. DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO E DA CAUÇÃO.

19.1. Após a homologação da licitação, a outorga do direito de uso e exploração econômica do respectivo bem público será formalizada mediante Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, celebrado entre o Município de Conceição do Araguaia/PA, na qualidade de CONCEDENTE, e o adjudicatário, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.
19.2. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Permissão de Uso de Espaço Público no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à permissão, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Permissão de Uso para assinatura por meio eletrônico ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), devendo o adjudicatário devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento.
19.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.
19.3. A assinatura do Termo de Permissão de Uso implica o reconhecimento, pelo concessionário, de que:
19.3.1. encontra-se integralmente vinculado às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora;
19.3.2. assume todas as obrigações, encargos e responsabilidades decorrentes da exploração do espaço público objeto da permissão;
19.3.3. reconhece que as hipóteses de extinção, rescisão ou revogação da permissão são aquelas previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e nas disposições contratuais específicas.
19.4. O prazo de vigência da permissão de uso será aquele definido no Termo de Referência (Anexo I) e no Termo de Permissão de Uso, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que atendido o interesse público e observada a legislação aplicável.
19.5. Previamente à assinatura do Termo de Permissão de Uso, a Administração realizará consultas aos cadastros oficiais para verificação da inexistência de impedimentos à contratação, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.
19.6. No momento da assinatura do Termo de Permissão de Uso, o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser preservadas durante toda a vigência da permissão.
19.6.1. Constatada qualquer irregularidade, o adjudicatário será notificado para regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de revogação da adjudicação.
19.7. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo estabelecido, não comprovar as condições de habilitação exigidas ou desistir injustificadamente da permissão, a Administração poderá, sem prejuízo das sanções legais, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fins de adjudicação e formalização da permissão.
19.8. Não será exigida caução ou garantia contratual para a formalização da permissão de uso de espaço público, considerando a natureza jurídica do ajuste, consistente em cessão onerosa de bem público, que não implica desembolso financeiro por parte da Administração.

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

20.1. O valor ofertado para a cessão onerosa de uso dos espaços públicos permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência contratual.
20.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, o valor da cessão poderá ser reajustado anualmente, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado no período, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
20.3. O reajuste de que trata o item anterior não é automático, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo, mediante requerimento da Administração ou do CONCESSIONÁRIO, observado o interesse público.
20.4. O valor da cessão constitui preço público, não se aplicando, como regra, o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro típico dos contratos administrativos de despesa.
20.5. Excepcionalmente, poderá ser analisado pedido de recomposição contratual somente nas hipóteses de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma substancial a base objetiva do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

20.5.1. Ressalta-se que, por se tratar de cessão onerosa de uso de bem público, cujo valor possui natureza de preço público, a recomposição contratual não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro típico dos contratos administrativos de despesa.
20.6. A eventual análise de pedido de recomposição ou reajuste não suspende o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONCESSIONÁRIO, inclusive quanto ao pagamento dos valores devidos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato.
20.7. Caso a Administração entenda que a manutenção do contrato não atende ao interesse público, poderá, de forma motivada, promover sua rescisão, observada a legislação vigente.

21. DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO PELA OUTORGA.

21.1. Pela concessão onerosa de uso do bem público, a CONCESSIONÁRIA pagará ao Município de Conceição do Araguaia/PA o preço público correspondente ao valor ofertado no certame, observadas a periodicidade e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público.
21.2. Para os quiosques localizados na Orla da Capelinha, o preço público será pago mensalmente, enquanto, para os boxes situados no Mercado Público Municipal, o preço público será pago anualmente, conforme os valores resultantes da licitação.
21.3. O pagamento do preço público pela outorga não substitui nem afasta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo recolhimento dos tributos, taxas, tarifas, licenças e demais encargos decorrentes da atividade comercial exercida no espaço concedido.
21.4. A primeira parcela mensal devida pela concessão onerosa de uso do quiosque deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início efetivo da exploração comercial do espaço.
21.4.1. Para os fins deste Edital, será considerada como Data de Início das Atividades aquela em que a CONCESSIONÁRIA iniciar efetivamente a exploração comercial do respectivo quiosque, mediante constatação e registro pela fiscalização do contrato.
21.5. As parcelas mensais subsequentes deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante documento de arrecadação, boleto, guia ou outro meio de cobrança disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.
21.5.1. A ausência de recebimento do documento de cobrança não exonera a CONCESSIONÁRIA da obrigação de efetuar o pagamento no prazo contratualmente estabelecido, competindo-lhe adotar as providências necessárias para obtenção da respectiva guia junto à SEMFAZ.
21.6. O primeiro pagamento anual relativo à concessão onerosa de uso do box deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início efetivo da exploração comercial do espaço, proporcionalmente ou integralmente, conforme critério definido pela Administração e legislação municipal aplicável.
21.7. Nos exercícios subsequentes, o preço público anual deverá ser quitado no prazo definido pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, mediante disponibilização do respectivo documento de arrecadação, observado o calendário financeiro e tributário do Município.
21.8. O valor devido nos exercícios posteriores será atualizado de acordo com o índice de reajuste expressamente definido neste Edital e no Contrato, vedada a adoção simultânea de índices distintos para a mesma obrigação.
21.9. O não pagamento do preço público no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e sujeitará o débito aos acréscimos legais previstos na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.
21.10. Verificado o inadimplemento, a CONCESSIONÁRIA será formalmente notificada para promover a quitação do débito, acrescido dos encargos legalmente incidentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.
21.11. Persistindo o inadimplemento após o prazo previsto no item anterior, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do crédito, inclusive inscrição em dívida ativa, protesto, quando juridicamente cabível, e demais providências previstas na legislação municipal.

21.12. O inadimplemento reiterado ou a ausência de regularização do débito poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, inclusive a extinção da concessão, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.
21.13. A eventual aplicação de multa ou outra sanção administrativa dependerá da prévia instauração do procedimento pertinente, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
21.14. Não será admitido prazo de carência para o pagamento inicial, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração mediante justificativa devidamente fundamentada e desde que compatível com as regras do Edital e do contrato.
21.15. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo recolhimento de todos os tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a atividade desenvolvida no espaço público, conforme a legislação municipal e demais normas aplicáveis.

22. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

22.1. O Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Edital e seus anexos e a legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do descumprimento de suas obrigações.
22.2. As comunicações entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de meio eletrônico, inclusive correio eletrônico, desde que seja possível comprovar seu envio e recebimento.
22.3. A CONCEDENTE poderá convocar o representante da CONCESSIONÁRIA sempre que necessária a adoção de providências relacionadas à utilização, conservação, manutenção ou exploração econômica do bem público concedido.
22.4. Após a assinatura do contrato, a CONCEDENTE poderá realizar reunião inicial com a CONCESSIONÁRIA para apresentação das condições de utilização do espaço, dos mecanismos de fiscalização, das obrigações contratuais, das condições de pagamento do preço público e das demais regras aplicáveis à concessão.
22.5. A execução do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições.
22.6. Compete à fiscalização acompanhar a utilização e a exploração econômica do bem público concedido, verificando especialmente:

I – a utilização do espaço exclusivamente para a finalidade prevista no Edital e no contrato;
II – a conservação, limpeza, higiene, segurança e manutenção do espaço;
III – o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, tributárias, de segurança e demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida;
IV – a realização de reformas, adaptações ou benfeitorias somente quando previamente autorizadas pela CONCEDENTE, nos casos em que essa autorização for exigida;
V – a regularidade do pagamento do preço público devido pela concessão;
VI – o cumprimento dos prazos e das demais obrigações estabelecidas no contrato;
VII – a inexistência de cessão, transferência, subcontratação, sub-rogação ou compartilhamento irregular do espaço com terceiros;
VIII – a manutenção das condições exigidas para o regular exercício da atividade econômica autorizada; e
IX – a adequada conservação do patrimônio público durante toda a vigência da concessão.

22.7. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinará à CONCESSIONÁRIA a adoção das providências necessárias à correção das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo compatível para seu cumprimento.
22.8. Identificada irregularidade que ultrapasse a competência da fiscalização, o fato será comunicado ao gestor do contrato ou à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis.

22.9. A fiscalização exercida pela CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequada utilização do espaço público, pela atividade econômica nele desenvolvida ou por danos causados ao Município ou a terceiros.
22.10. O descumprimento das determinações regularmente expedidas pela fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
22.11. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da concessão e manterá atualizados os registros relativos à sua execução, incluindo, quando cabível, vistorias, notificações, ocorrências, pagamentos do preço público, alterações, prorrogações, aplicação de sanções e demais atos relacionados à gestão contratual.
22.12. O gestor acompanhará os registros realizados pela fiscalização e adotará ou solicitará as providências necessárias à regularização das situações identificadas.
22.13. O gestor acompanhará, em conjunto com os setores municipais competentes, a manutenção das condições necessárias à execução da concessão, especialmente quanto à regularidade da CONCESSIONÁRIA, ao pagamento do preço público e ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.
22.14. Constatado descumprimento contratual passível de aplicação de sanção, serão adotadas as providências necessárias à instauração do respectivo processo administrativo de responsabilização, observada a Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
22.15. Ao término da concessão, deverá ser realizada vistoria do espaço para verificação de suas condições de conservação e cumprimento das obrigações de restituição previstas no contrato.
22.16. A CONCESSIONÁRIA utilizará exclusivamente o espaço público correspondente ao item para o qual se sagrou vencedora, respeitando sua destinação e a atividade comercial autorizada no Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público.
22.17. O espaço público será entregue à CONCESSIONÁRIA no estado de conservação em que se encontrar, mediante Termo de Entrega e Vistoria, acompanhado, sempre que possível, de registros fotográficos destinados à documentação das condições iniciais do bem.
22.18. Compete à CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, promover as adequações, adaptações e complementações necessárias ao exercício da atividade comercial autorizada, observadas as características e especificações originais do imóvel e a necessidade de prévia autorização da CONCEDENTE quando houver alteração física ou estrutural do espaço.
22.19. Serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a conservação, limpeza, higiene, manutenção preventiva e corretiva e os reparos decorrentes da utilização do espaço durante toda a vigência da concessão.
22.20. Qualquer reforma, alteração física, instalação permanente ou benfeitoria que modifique as características originais do espaço dependerá de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, sem prejuízo das licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.
22.21. O início da exploração comercial deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, salvo prorrogação expressamente autorizada pela CONCEDENTE mediante justificativa devidamente aceita.
22.22. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o regular funcionamento da atividade comercial autorizada, observando as condições higiênico-sanitárias, ambientais, urbanísticas, de segurança, acessibilidade e demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida.
22.23. Todas as despesas decorrentes da exploração econômica do espaço, inclusive energia elétrica, água, tributos, taxas, licenças, alvarás, pessoal, equipamentos, manutenção, limpeza, conservação e demais encargos inerentes à atividade, correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer ônus à CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital ou no contrato.
22.24. É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, transferir, emprestar, sublocar, subconceder ou permitir, a qualquer título, a utilização total ou parcial do espaço por terceiros, salvo quando expressamente admitido pelo Edital e previamente autorizado pela CONCEDENTE.
22.25. A formalização da outorga ocorrerá mediante Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, no qual serão estabelecidas as condições de utilização e exploração econômica do espaço, o preço público

devido, o prazo da concessão, as obrigações das partes, as hipóteses de extinção e as demais condições decorrentes da outorga.

22.26. Ao término da concessão, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar e restituir o espaço à CONCEDENTE, livre de pessoas e bens particulares, em adequado estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, observadas as condições registradas no Termo de Entrega e Vistoria inicial.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

23.1. Cumprir integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da futura Permissão de Uso, observando rigorosamente as especificações, condições e obrigações neles estabelecidas.

23.2. Exercer, com exclusividade, o uso do espaço público objeto da permissão, durante todo o prazo de vigência contratual, em contrapartida ao pagamento da remuneração decorrente da outorga, nos termos previstos neste Edital e no contrato.

23.3. Manter, durante toda a vigência da permissão de uso, as condições que ensejaram sua habilitação no certame, especialmente quanto à regularidade fiscal, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.

23.4. Observar e cumprir, com rigor, toda a legislação aplicável em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas administrativas, sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança pertinentes à atividade desenvolvida.

23.5. Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pela CONCEDENTE, no prazo por esta estabelecido.

23.6. Providenciar, de forma imediata, a correção de eventuais irregularidades, deficiências ou inadequações apontadas pela CONCEDENTE ou por seus representantes.

23.7. Comparecer, sempre que convocada pela CONCEDENTE, a reuniões relacionadas à execução da permissão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

23.8. Utilizar o espaço público estritamente de acordo com a finalidade prevista neste Edital, no Termo de Referência e no contrato de permissão, sendo vedada qualquer destinação diversa sem prévia e expressa autorização da Administração.

23.9. Cumprir as normas de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente por sua observância no âmbito da atividade explorada.

23.10. Atender às determinações do fiscal da permissão, promovendo a correção de eventuais inconformidades identificadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação.

23.11. Responsabilizar-se, nas esferas civil, administrativa e criminal, por quaisquer danos, prejuízos ou sinistros que venha a causar ao Município ou a terceiros, em decorrência da exploração do espaço público, inclusive aqueles praticados por empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados.

23.12. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, prepostos ou contratados, todas as normas emanadas do Poder Público e as instruções expedidas pela CONCEDENTE, relacionadas à utilização do espaço e à atividade exercida.

23.13. Arcar integralmente com todos os tributos, taxas, encargos, contribuições e despesas de qualquer natureza decorrentes da atividade comercial exercida no espaço objeto da permissão, não cabendo qualquer ônus ao Município.

23.14. Manter o espaço objeto da permissão em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e segurança, podendo realizar adaptações ou benfeitorias somente mediante prévia e expressa autorização da Administração.

23.15. Restituir o espaço público ao Município, ao término da permissão, no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso regular, observadas as condições estabelecidas no laudo de entrega.

23.16. Encaminhar imediatamente à CONCEDENTE quaisquer notificações, autos de infração, intimações, multas ou exigências expedidas por autoridades públicas relacionadas à atividade exercida no espaço público.
23.17. Permitir, a qualquer tempo, a vistoria e fiscalização do espaço pela Administração ou por seus representantes legalmente designados, bem como o acesso de terceiros devidamente autorizados.
23.18. Fica expressamente vedada a cessão, transferência, subpermissão ou qualquer forma de compartilhamento do uso do espaço público, total ou parcialmente, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração.
23.19. Assumir integral responsabilidade pelas despesas relativas à instalação e ao consumo de energia elétrica, iluminação e demais utilidades necessárias ao funcionamento da atividade no espaço objeto da permissão.
23.20. Arcar com todos os custos relacionados a reformas, adaptações, benfeitorias, aquisição de equipamentos, contratação de pessoal e demais despesas necessárias ao regular funcionamento da atividade comercial, não gerando qualquer direito a indenização pelo Município.
23.21. Assumir, com exclusividade, a guarda e a segurança do espaço público concedido, responsabilizando-se por qualquer sinistro, dano ou ocorrência vinculada à atividade explorada.
23.22. Zelar pela boa convivência com o entorno, usuários e frequentadores dos espaços públicos, abstendo-se de práticas que comprometam a ordem, a segurança, a salubridade ou o interesse público.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.

24.1. Exercer a fiscalização da permissão de uso, bem como orientar a CONCESSIONÁRIO quanto à correta utilização do espaço público, comunicando-lhe quaisquer atos, fatos ou situações que possam prejudicar o uso regular ou a finalidade da permissão.
24.2. Notificar, de forma formal e tempestiva, a CONCESSIONÁRIO acerca de irregularidades, inconformidades ou descumprimentos verificados na execução da permissão de uso, concedendo prazo para manifestação ou correção, quando cabível.
24.3. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Edital e no contrato de permissão, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIO.
24.4. Rescindir, total ou parcialmente, a permissão de uso, de forma unilateral e motivada, sempre que constatado desvio da finalidade do objeto, interesse público superveniente ou descumprimento das condições estabelecidas, nos termos da legislação vigente, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
24.5. Prestar à CONCESSIONÁRIO os esclarecimentos necessários e disponibilizar as informações pertinentes à correta utilização do espaço público, sempre que solicitadas, visando ao adequado cumprimento das condições da permissão.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
25.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br).
25.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
25.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
25.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

25.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
25.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio (www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
25.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1. O sistema gerará automaticamente a Ata da Sessão Pública no Sistema Eletrônico.
26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
26.6. As normas que disciplinam esta Concorrência serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, respeitados o interesse público, a segurança jurídica, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.
26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA.
26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
26.10. O referido edital de licitação estará disponível para consulta e retirada de cópia, nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br ou na sede da Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, sediado na Travessia Vereador Virgulino Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
26.11. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
26.12. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.
26.13. As empresas licitantes são totalmente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
26.14. Em qualquer momento, será possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
26.15. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor do cumprimento do princípio da ampla concorrência entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

26.16. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.
26.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo De Declaração De Sujeição Às Condições Estabelecidas No Edital E De Inexistência De Fatos Supervenientes Impeditivos Da Habilitação;
Anexo III – Modelo De Declaração Nos Termos Do Inciso XXXIII, Art. 7º Da Constituição Federal;
Anexo IV – Modelo De Declaração Do Porte Da Empresa;
Anexo V – Modelo De Declaração De Idoneidade;
Anexo VI – Declaração De Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação;
Anexo VII – Modelo de Proposta Comercial;
Anexo VIII - Minuta Do Contrato.

Conceição do Araguaia – PA, 01 de setembro de 2026.

Renan Henrique A. M. Souza
Pregoeiro

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA
Solicitação para Aquisição de Bens e Contratos e Serviços
(Conforme a Lei Federal n° 14.133/21)

Processo Administrativo n°: 8517/2025.
Órgão Gestão: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade promover a **CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA AVENIDA BRASÍLIA (ORLA DA CAPELINHA) E BOXES SITUADOS NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA**, conforme informações, especificações e quantidades constantes neste instrumento.

ORLA DA CAPELINHA					
ITEM	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO DO ESPAÇO**	**VALOR POR MÊS**	**TOTAL ´POR ANO**
01	01	UNIDADE	QUIOSQUE 01 – Área = 36,02 m² - Orla da Capelinha, destinado ao comercio de venda de produtos alimentícios. Não havendo a necessidade de reforma.	R$ 671,05	**R$8.052,63**
02	01	UNIDADE	QUIOSQUE 02 – Área = 36,02 m² - Orla da Capelinha, destinado ao comercio de venda de produtos alimentícios. Não havendo a necessidade de reforma.	R$ 671,05	**R$8.052,63**
03	01	UNIDADE	QUIOSQUE 03 – Área = 36,02 m² - Orla da Capelinha, destinado ao comercio de venda de produtos alimentícios. Não havendo a necessidade de reforma.	R$ 671,05	**R$8.052,63**

Valor global Quiosques: R$ 120.789,00 (cento e vinte mil setecentos e oitenta e nove reias).

Os valores constantes na tabela correspondem ao valor mensal e anual estimado de utilização dos quiosques públicos municipais. Assim, considerando a vigência contratual de 05 (cinco) anos, o valor global estimado foi obtido mediante multiplicação do valor anual pelo período total da contratação, perfazendo o montante estimado para toda a execução contratual.

MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL					
ITEM	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO DO ESPAÇO**	**VALOR POR ANO**	**TOTAL PERÍODO DE 5 ANOS**
01	01	UNIDADE	BOX LATERAL 01 – Área = 10,01 m² - mercado público municipal, destinado ao comercio de venda Carnes. Não havendo a necessidade de reforma.	R$2.237,76	**R$11.188,80**
02	01	UNIDADE	BOX LATERAL 02 – Área = 10,01 m² - mercado público municipal, destinado ao comercio de venda	R$2.237,76	**R$11.188,80**

			Carnes. Não havendo a necessidade de reforma.		
03	01	UNIDADE	BOX LATERAL PEQUENO – Área = 9,93 m² - mercado público municipal, destinado ao comercio de venda Carnes. Não havendo a necessidade de reforma.	R$2.219,88	**R$11.099,40**
04	01	UNIDADE	BOX LATERAL 03 – Área = 11,80 m² - mercado público municipal, destinado ao comercio de venda Carnes. Não havendo a necessidade de reforma.	R$2.637,96	**R$13.189,80**
05	01	UNIDADE	BOX LATEAL 04 – Área = 11,80 M² - mercado público municipal, destinado ao comercio de venda Carnes. Não havendo a necessidade de reforma.	R$2.637,96	**R$13.189,80**
06	01	UNIDADE	BOX LATERAL 05 – Área = 14,54 m² - mercado público municipal, destinado ao comercio de venda Carnes. Não havendo a necessidade de reforma.	R$3.250,56	**R$16.252,80**
07	01	UNIDADE	BOX CENTRAL 10 – Área = 12,19 m² - mercado público municipal, destinado ao comercio de venda Carnes. Não havendo a necessidade de reforma.	R$2.725,08	**R$13.625,40**
08	01	UNIDADE	BOX CENTRAL 09 – Área = 12,19 m² - mercado público municipal, destinado ao comercio de venda Carnes. Não havendo a necessidade de reforma.	R$2.725,08	**R$13.625,40**
09	01	UNIDADE	BOX CENTRAL 07– Área = 12,20 m² - mercado público municipal, destinado ao comercio de venda Carnes. Não havendo a necessidade de reforma.	R$2.727,36	**R$13.636,80**
10	01	UNIDADE	BOX CENTRAL 05 – Área = 12,20 m² mercado público municipal, destinado ao comercio de venda Carnes. Não havendo a necessidade de reforma.	R$2.727,36	**R$13.636,80**
11	01	UNIDADE	BOX CENTRAL 03 – Área = 12,31 m² mercado público municipal, destinado ao comercio de venda Carnes. Não havendo a necessidade de reforma.	R$2.751,96	**R$13.759,80**

O valor global total estimado dos Boxes é de R$ 144.393,60.

Os valores apresentados referem-se ao valor anual estimado de cada box. Assim, considerando a vigência contratual de 05 (cinco) anos, o valor global estimado corresponde à projeção total para todo o período contratual.

1.2. Os espaços, objetos desta cessão, são caracterizados como públicos de uso comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.5. O processo licitatório será realizado na modalidade **Concorrência**, sob a forma **Eletrônica**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 2º, inciso IV estabelece que a administração pública deve realizar licitação para concessões de uso de bens públicos, salvo nos casos expressamente excecionados pela legislação, hipótese que não se aplica ao caso em tela.

2.2. Os quiosques e boxes em questão estão implantados em área pública com vocação comercial, sendo objeto de interesse econômico e potencial de geração de renda para o concessionário. Trata-se, portanto, de uso privativo e oneroso de bem público, o que exige prévia licitação, em obediência aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.3. A cessão por prazo determinado, com cobrança de contrapartida financeira pelo uso do bem, reforça o caráter oneroso e competitivo da contratação, o que torna indispensável a adoção de processo licitatório que assegure a seleção da proposta mais vantajosa, conforme determina o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Portanto, a cessão respeitará os critérios de planejamento urbano e uso ordenado do solo, devendo ser compatível com o zoneamento municipal e com a destinação prevista para o espaço público onde os quiosques e boxes se encontram.

2.5. Diante do exposto, justifica-se plenamente a realização de licitação pública para a cessão de uso dos quiosques e dos boxes, pelo prazo de 5 anos, garantindo o atendimento ao interesse público e à legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A proposta de solução envolve a cessão de uso de espaços públicos com uma política pública equilibrada, capaz de aliar a gestão responsável do patrimônio público à promoção do desenvolvimento econômico e social, reforçando o compromisso da Administração com os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e transparência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência, apresentando as condições para a cessão de uso de espaços públicos para atender a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento do município de Conceição do Araguaia, será estabelecido nos termos do art. 6, incs. XLI e XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4. O CONCESSIONÁRIO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

4.5. Somente o CONCESSIONÁRIO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.6. A avaliação prévia do quiosque ou boxe é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda á sexta-feira, das 8:00 às 14 horas.

4.7. A vistoria deverá ser agendada através do e-mail segeplan@conceicaodoaraguaia.pa.gov.br, com pelo menos 2 dias uteis de antecedência.

4.8. O prazo para vistoria iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior á data prevista para a abertura da sessão pública.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, duvidas ou quaisquer esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais.

4.10. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições de cada local para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.11. As pessoas físicas que vencerem a licitação deverão constituir pessoa jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do ato em que for declarada vencedora do certame, podendo o ato ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e comprovado o motivo da prorrogação

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O concessionário utilizará a área pública licitada exclusivamente nos quiosques da Orla da Capelinha e em alguns boxes do Mercado Municipal.

5.2. As áreas públicas serão entregues nas condições em que se encontrarem, sendo emitidos laudos com registros fotográficos para arquivo da Concedente. Caberá o CONCESSIONÁRIO realizar as adequações e complementações necessárias nas instalações existentes para o início das atividades, observando os projetos e especificações originais, no que couber. Ficam sob sua responsabilidade a conservação, manutenção e os reparos das áreas concedidas.

5.3. As adequações que destoarem do projeto original ou que não sejam necessárias à atividade a ser explorada deverão ser previamente submetidas à aprovação do Município.

5.4. O início das atividades comerciais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de cessão de Uso de Espaço Público.

5.5. Os serviços deverão ser prestados pelo CONCESSIONÁRIO de forma continuada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

5.6. Para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, o Termo de Referência e as Propostas de Preços vencedoras.

5.7. Ao final da vigência do contrato, o concessionário deverá entregar as áreas concedidas e os bens utilizados em perfeito estado de conservação e funcionamento**.**

5.8. O concessionário obriga-se a devolver à Administração Municipal as chaves do espaço público objeto da cessão de uso ao término da vigência contratual, em caso de desistência, cancelamento da permissão, encerramento das atividades ou qualquer hipótese de desocupação do imóvel público.

5.9. A permanência do espaço público fechado e sem funcionamento pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, sem justificativa formal aceita pela Administração Municipal, caracterizará abandono do imóvel e desistência tácita da permissão de uso, implicando na perda automática do ponto e retomada do imóvel pelo Poder Público, mediante procedimento administrativo competente.

5.10. A retomada do espaço pela Administração Municipal não gerará o concessionário qualquer direito à indenização, ressarcimento ou retenção do imóvel, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos, conforme portaria expedida pelas secretarias demandantes (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.7.7. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.7.8. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.7.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade.

6.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dO CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.10. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. Verificação de Documentação e Regularidade Fiscal

6.12.2. Inspeção de Qualidade e Conformidade

6.12.3. Acompanhamento de Cronograma e Prazos

6.12.4. Avaliação de Desempenho e Satisfação

6.12.5. Monitoramento Ambiental e Social

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O valor mensal a ser pago será referente ao Quiosques e para os Boxes será pago anualmente.

7.2. Além do valor mensal do quiosque e do valor anual dos boxes, o cessionário ficará sujeito aos tributos referentes à exploração da área pública que utilizará decorrente das atividades realizadas.

7.3. Do Pagamento Mensal:

7.3.1. A primeira parcela mensal decorrente da outorga da cessão de uso deverá ser quitada **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Data de Início das Atividades** do respectivo espaço objeto da cessão, sendo considerado "Data de Início das Atividades" o dia em que o concessionário iniciar efetivamente a exploração comercial do quiosque, devidamente atestado por vistoria e registro formal pela Fiscalização do contrato.

7.3.2. As parcelas mensais subsequentes deverão ser pagas **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, diretamente ao Município de Conceição do Araguaia — PA, mediante boleto bancário ou fatura eletrônica emitidos pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ), sem prejuízo da aceitação de pagamento por meio de transferência eletrônica identificada e comprovada. A disponibilidade do boleto/fatura eletrônica ao concessionário constitui notificação suficiente para cobrança; a eventual falta de recebimento do documento não exime o concessionário da obrigação de pagamento no prazo contratual.

7.4. Do Pagamento Anual:

7.4.1. primeira parcela anual decorrente da outorga da cessão de uso deverá ser quitada **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da Data de Início das Atividades do respectivo espaço**. As parcelas correspondentes aos exercícios posteriores deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a entrega do boleto, que ocorrerá sempre no mês de maio. Os valores serão atualizados anualmente, observando-se o índice de reajuste previsto no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.4.2. As parcelas correspondentes aos exercícios subsequentes deverão ser quitadas **até 30 (trinta) dias após a disponibilização do boleto ou fatura eletrônica**, cuja emissão ocorrerá **sempre no mês de maio de cada exercício**, independentemente da data de início das atividades, observando-se o calendário financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ).

7.5. A fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o vencimento, serão aplicados os seguintes procedimentos: a) juros de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida; b) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 1° (primeiro) dia da inadimplência. c) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 10° (décimo) dia da inadimplência.

7.6. A partir do 6° dia útil de atraso será expedida notificação o CONCESSIONÁRIO para quitar o débito em 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, com os acréscimos indicados no subitem anterior.

7.7. Vencido o prazo indicado e não tendo ocorrido o pagamento, será emitida advertência para quitação do débito em 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da advertência, reiterando os acréscimos anteriores e encaminhado o título/contrato ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

7.8. Antes da aplicação da multa moratória, o CONCESSIONÁRIO será notificada, facultando-lhe o prazo de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

7.9. Fica obrigado o representante do CONCESSIONÁRIO a se dirigir Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

7.10. Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento.

7.11. Sem prejuízo do pagamento, fica o CONCESSIONÁRIO sujeita ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Concorrência, sob a forma ELETRONICO, da Lei nº 14.133/2021 com adoção do critério de julgamento pelo Maior Retorno Econômico.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será CONTÍNUO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.23. Conforme consta no edital.

09. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.1. O objeto deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos, dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

10.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

10.2. O CONCESSIONÁRIO tem exclusividade no uso do espaço público, objeto deste Termo de referência, considerando a remuneração paga pela outorga durante todo período do contrato de permissão do uso;

10.3. Manter, durante a vigência do Termo de permissão de uso de espaço público, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando sempre que solicitado pela concedente, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal;

10.4. Observar com rigor as disposições legais, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

10.5. Responder quaisquer questionamentos feitos pela PERMITENTE por escrito;

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PERMITENTE;

10.7. Sempre que convocado pela PERMITENTE participar de reuniões sobre a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

10.8. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA;

10.9. O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do trabalho;

10.10. Corrigir os serviços prestados considerados, pela PERMITENTE, através de seu Fiscal do contrato, insatisfatórios, em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação do mesmo;

10.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao Município ou a terceiros na execução do objeto do Termo de permissão de uso de espaço público, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas.

10.12. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam;

10.13. Obedecer a todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com a permissão executada e às normas de segurança aplicáveis.

10.14. Pagar quaisquer despesas ou tributos que decorram deste instrumento relacionado à atividade comercial que será desenvolvida na área objeto da permissão de uso de espaço Público;

10.15. Manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, podendo alterá-la conforme necessário, desde que prévia e expressamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo, assim a devolvendo ao Município, findo o prazo estabelecido em perfeito estado de higienização;

10.16. Restituir o espaço, findada a permissão no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso cotidiano;

10.17. Entregar imediatamente ao município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida à CONCESSIONÁRIA;

10.18. Permitir a vistoria do espaço pelo Município ou por seu representante, bem com admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;

10.19. Fica vedada a transferência da Permissão;

10.20. O CONCESSIONÁRIO arcará com todas as despesas para iluminar o espaço solicitado;

10.21. Todos os custos referentes às reformas, construções ou contratação de pessoal ou qualquer outro necessário ao funcionamento do estacionamento correrão por conta da CESSIONÁRIA, não cabendo nenhum ônus ao município.

10.22. A guarda e a segurança da área serão de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA adjudicatária, responsabilizando-se está por qualquer sinistro vinculado a sua atividade comercial.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

11.1. Serão de responsabilidade da CONCEDENTE a fiscalização, orientação, e comunicação de quaisquer tipos de ações que venham a prejudicar o uso do espaço;

11.2. Notificar formal e tempestivamente o concessionário sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste termo;

11.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;

11.4. A Concedente poderá rescindir a permissão unilateralmente, sempre que verificada circunstância que implique desvio da finalidade do objeto, independentemente de indenização e de notificação prévia.

11.5. Fornecer o CONCESSIONÁRIO todos os esclarecimentos e apoio necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas para o bom desempenho dos serviços ora permitidas;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.5. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

f) O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.7. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.9. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.10. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.11. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.12. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.13. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.14. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.15. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.16. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13. DAS MEDIDAS AMBIENTAIS

13.1. A execução do objeto deverá observar as diretrizes ambientais estabelecidas no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, especialmente quanto à gestão adequada dos resíduos sólidos, uso racional da água e energia, e manutenção da limpeza e higiene dos espaços públicos concedidos.

13.2. O concessionário deverá adotar medidas de mitigação de impactos ambientais decorrentes da atividade comercial, garantindo o descarte correto dos resíduos e a não contaminação do solo e das águas pluviais.

13.3. O descumprimento das medidas ambientais poderá ensejar advertência, multa ou rescisão da permissão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

15. DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138, da Lei Federal de nº 14.133/21;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

15.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3. Fica reservado à Concedente o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, sempre que for administrativamente conveniente ou quando o interesse público assim exigir, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem que assista o concessionário direito a reclamações ou indenizações.

16.DE CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 9.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAL

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por protocolo ou e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Conceição do Araguaia-PA, XX de XXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
Departamento de Compras

Anexo II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ao Agente de Contratação.
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica n° 001/2026 SEGEPLAN.
Objeto: CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA AVENIDA BRASÍLIA (ORLA DA CAPELINHA) E BOXES SITUADOS NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, conforme informações, especificações e quantidades constantes neste instrumento.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__ , na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (__) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Ao Agente de Contratação.
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica n° 001/2026 SEGEPLAN.
Objeto: CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA AVENIDA BRASÍLIA (ORLA DA CAPELINHA) E BOXES SITUADOS NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, conforme informações, especificações e quantidades constantes neste instrumento.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__ , na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (__) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. VI do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.

Anexo IV

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

Ao Agente de Contratação.
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica n° 001/2026 SEGEPLAN.
Objeto: CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA AVENIDA BRASÍLIA (ORLA DA CAPELINHA) E BOXES SITUADOS NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, conforme informações, especificações e quantidades constantes neste instrumento.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC sob o n° _____, na Inscrição Estadual sob o n° _____, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital desta Concorrência Eletrônica e participação do referido certame, **DECLARA** que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

() **MICROEMPRESA - ME**, conforme o inciso I do artigo 3° da Lei Complementar Federal n°123,de 14.12.2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar Federal n°123, de 14.12.2006.

() **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal n°123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor

Anexo V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Agente de Contratação.
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica n° 001/2026 SEGEPLAN.
Objeto: CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA AVENIDA BRASÍLIA (ORLA DA CAPELINHA) E BOXES SITUADOS NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, conforme informações, especificações e quantidades constantes neste instrumento.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC sob o n° _____, na Inscrição Estadual sob o n° _____, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que, não ter recebido do município de Conceição do Araguaia/PA ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Agente de Contratação.
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica n° 001/2026 SEGEPLAN.
Objeto: CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA AVENIDA BRASÍLIA (ORLA DA CAPELINHA) E BOXES SITUADOS NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, conforme informações, especificações e quantidades constantes neste instrumento.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC sob o n° _____, na Inscrição Estadual sob o n° _____, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado, declarando, inclusive, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Igualmente, **DECLARAMOS** sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, **DECLARAMOS** que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor

Anexo VII

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

Ao Agente de Contratação.
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica n° 001/2026 SEGEPLAN.
Objeto: CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA AVENIDA BRASÍLIA (ORLA DA CAPELINHA) E BOXES SITUADOS NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, conforme informações, especificações e quantidades constantes neste instrumento.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC sob o n° _____, na Inscrição Estadual sob o n° _____, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail _____,, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, vem submeter a apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe declarando que:

a) Ofertamos, para fins de cessão onerosa de uso do espaço público correspondente ao item/lote _____, o valor de R$ _____ (_____), observado o critério de julgamento de MAIOR RETORNO ECONÔMICO (MAIOR PREÇO), conforme previsto no Edital;
b) O valor ofertado corresponde à remuneração pela outorga da permissão de uso do espaço público, estando nele incluídos todos os custos, encargos, tributos, taxas, contribuições e despesas de qualquer natureza decorrentes da exploração comercial do espaço, não cabendo qualquer ônus financeiro ao Município;
c) Assumimos inteira responsabilidade por eventuais erros, omissões ou inconsistências verificadas na elaboração desta proposta;
d) Manteremos válida a presente proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação;
e) A forma, periodicidade e condições de pagamento da outorga da cessão de uso observarão integralmente o disposto no Edital e no Termo de Referência;
f) Declaramos que não incidimos em quaisquer das vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;
g) Declaramos que, uma vez formalizada a permissão de uso, iniciaremos a exploração comercial do espaço no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso, assumindo integral responsabilidade pela conservação, manutenção e regular utilização do espaço público.

Declaramos, ainda, que o valor ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à exploração comercial do espaço público, incluindo, mas não se limitando a: adequações físicas, manutenção, conservação, limpeza, segurança, aquisição de equipamentos, contratação de pessoal, consumo de água e energia elétrica, tributos municipais, estaduais e federais, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da atividade exercida, não cabendo, em hipótese alguma, direito a reequilíbrio econômico-financeiro por tais fatores.

Declaramos que nos sujeitamos integralmente às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Permissão de Uso, possuindo pleno conhecimento das características, condições e limitações do espaço público objeto da cessão.

Comprometemo-nos a manter, durante toda a vigência da permissão de uso, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no certame.

Declaramos que esta proposta foi elaborada de forma independente, não tendo seu conteúdo sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante desta licitação, em observância às normas de integridade e à legislação aplicável.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor

Anexo VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

Processo Administrativo nº 8517/2025
Concorrência Eletrônica nº XXX/2026 – SEGEPLAN.

Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público nº ___/2026, que fazem entre si _____ CONCEDENTE e a empresa _____.

O Município de Conceição do Araguaia/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessia Vereadora Virgulina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, CEP 68540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado por sua Gestora, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, _____, e por delegação, pela Secretária Municipal de _____, Sra. _____, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8517/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, decorrente da Concorrência Eletrônica nº XXX/2026 – SEGEPLAN, mediante as cláusulas e condições a seguir.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS, POR PRAZO DETERMINADO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA AVENIDA BRASÍLIA (ORLA DA CAPELINHA) E BOXES SITUADOS NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA**, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
1.2. Este Termo vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº XXX/2026 – SEGEPLAN, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V).
2.1. O valor da outorga da concessão onerosa de uso é de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora e quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. O valor ajustado possui natureza de preço público, decorrente da outorga onerosa do direito de uso de bem público, não caracterizando despesa pública nem contraprestação por serviços prestados pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.
3.1. O prazo de vigência da concessão onerosa de uso será de 05 (cinco) anos, contado da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, desde que haja previsão e permissivo legal, interesse público devidamente justificado e manutenção da vantajosidade e das condições necessárias à continuidade da outorga.
3.2. A CONCESSIONÁRIA não possui direito subjetivo à prorrogação da concessão.

3.3. A prorrogação, quando autorizada, será formalizada por termo aditivo.
3.4. A concessão poderá ser extinta antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas neste Contrato e na legislação aplicável, mediante decisão motivada da Administração, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1. O Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições do Edital e seus anexos e a legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do descumprimento de suas obrigações.
4.2. As comunicações entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de meio eletrônico, desde que seja possível comprovar seu envio e recebimento.
4.3. A CONCEDENTE poderá convocar o representante da CONCESSIONÁRIA sempre que necessária a adoção de providências relacionadas à utilização, conservação, manutenção ou exploração econômica do bem público concedido.
4.4. Após a assinatura do contrato, a CONCEDENTE poderá realizar reunião inicial com a CONCESSIONÁRIA para apresentação das condições de utilização do espaço, dos mecanismos de fiscalização, das obrigações contratuais, das condições de pagamento do preço público e das demais regras aplicáveis à concessão.
4.5. A execução do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições.
4.6. Compete à fiscalização acompanhar a utilização e a exploração econômica do bem público concedido, verificando especialmente:

I – a utilização do espaço exclusivamente para a finalidade prevista no Edital e no contrato;
II – a conservação, limpeza, higiene, segurança e manutenção do espaço;
III – o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, tributárias, de segurança e demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida;
IV – a realização de reformas, adaptações ou benfeitorias somente quando previamente autorizadas pela CONCEDENTE, nos casos em que essa autorização for exigida;
V – a regularidade do pagamento do preço público devido pela concessão;
VI – o cumprimento dos prazos e das demais obrigações estabelecidas no contrato;
VII – a inexistência de cessão, transferência, sublocação, subconcessão ou compartilhamento irregular do espaço com terceiros;
VIII – a manutenção das condições exigidas para o regular exercício da atividade econômica autorizada; e
IX – a adequada conservação do patrimônio público durante toda a vigência da concessão.

4.7. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinará à CONCESSIONÁRIA a adoção das providências necessárias à correção das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo compatível para seu cumprimento.
4.8. Identificada irregularidade que ultrapasse a competência da fiscalização, o fato será comunicado ao gestor do contrato ou à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis.
4.9. A fiscalização exercida pela CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequada utilização do espaço público, pela atividade econômica nele desenvolvida ou por danos causados ao Município ou a terceiros.
4.10. O descumprimento das determinações regularmente expedidas pela fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.11. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da concessão e manterá atualizados os registros relativos à sua execução, incluindo, quando cabível, vistorias, notificações, ocorrências, pagamentos do preço público, alterações, prorrogações, aplicação de sanções e demais atos relacionados à gestão contratual.

4.12. O gestor acompanhará os registros realizados pela fiscalização e adotará ou solicitará as providências necessárias à regularização das situações identificadas.
4.13. O gestor acompanhará, em conjunto com os setores municipais competentes, a manutenção das condições necessárias à execução da concessão, especialmente quanto à regularidade da CONCESSIONÁRIA, ao pagamento do preço público e ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.
4.14. Constatado descumprimento contratual passível de aplicação de sanção, serão adotadas as providências necessárias à instauração do respectivo processo administrativo de responsabilização, observada a Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.15. Ao término da concessão, deverá ser realizada vistoria do espaço para verificação de suas condições de conservação e cumprimento das obrigações de restituição previstas no contrato.
4.16. A CONCESSIONÁRIA utilizará exclusivamente o espaço público correspondente ao item para o qual se sagrou vencedora, respeitando sua destinação e a atividade comercial autorizada no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
4.17. O espaço público será entregue à CONCESSIONÁRIA no estado de conservação em que se encontrar, mediante Termo de Entrega e Vistoria, acompanhado, sempre que possível, de registros fotográficos destinados à documentação das condições iniciais do bem.
4.18. Compete à CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, promover as adequações, adaptações e complementações necessárias ao exercício da atividade comercial autorizada, observadas as características e especificações originais do imóvel e a necessidade de prévia autorização da CONCEDENTE quando houver alteração física ou estrutural do espaço.
4.19. Serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a conservação, limpeza, higiene, manutenção preventiva e corretiva e os reparos decorrentes da utilização do espaço durante toda a vigência da concessão.
4.20. Qualquer reforma, alteração física, instalação permanente ou benfeitoria que modifique as características originais do espaço dependerá de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, sem prejuízo das licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.
4.21. O início da exploração comercial deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura deste Contrato, salvo prorrogação expressamente autorizada pela CONCEDENTE mediante justificativa devidamente aceita.
4.22. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o regular funcionamento da atividade comercial autorizada, observando as condições higiênico-sanitárias, ambientais, urbanísticas, de segurança, acessibilidade e demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida.
4.23. Todas as despesas decorrentes da exploração econômica do espaço, inclusive energia elétrica, água, tributos, taxas, licenças, alvarás, pessoal, equipamentos, manutenção, limpeza, conservação e demais encargos inerentes à atividade, correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer ônus à CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital ou neste Contrato.
4.24. É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, transferir, emprestar, sublocar, subconceder ou permitir, a qualquer título, a utilização total ou parcial do espaço por terceiros, salvo quando expressamente admitido pelo Edital e previamente autorizado pela CONCEDENTE.
4.25. A formalização da outorga ocorre mediante este Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, no qual estão estabelecidas as condições de utilização e exploração econômica do espaço, o preço público devido, o prazo da concessão, as obrigações das partes, as hipóteses de extinção e as demais condições decorrentes da outorga.
4.26. Ao término da concessão, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar e restituir o espaço à CONCEDENTE, livre de pessoas e bens particulares, em adequado estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, observadas as condições registradas no Termo de Entrega e Vistoria inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO PELA OUTORGA (art. 92, V e VI).

5.1. Pela concessão onerosa de uso do bem público, a CONCESSIONÁRIA pagará ao Município de Conceição do Araguaia/PA o preço público correspondente ao valor ofertado no certame, observadas a periodicidade e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
5.2. Para os quiosques localizados na Orla da Capelinha, o preço público será pago mensalmente, enquanto, para os boxes situados no Mercado Público Municipal, o preço público será pago anualmente, conforme os valores resultantes da licitação.
5.3. O pagamento do preço público pela outorga não substitui nem afasta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo recolhimento dos tributos, taxas, tarifas, licenças e demais encargos decorrentes da atividade comercial exercida no espaço concedido.
5.4. A primeira parcela mensal devida pela concessão onerosa de uso do quiosque deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início efetivo da exploração comercial do espaço.
5.4.1. Para os fins deste Contrato, será considerada como Data de Início das Atividades aquela em que a CONCESSIONÁRIA iniciar efetivamente a exploração comercial do respectivo quiosque, mediante constatação e registro pela fiscalização do contrato.
5.5. As parcelas mensais subsequentes deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante documento de arrecadação, boleto, guia ou outro meio de cobrança disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.
5.5.1. A ausência de recebimento do documento de cobrança não exonera a CONCESSIONÁRIA da obrigação de efetuar o pagamento no prazo contratualmente estabelecido, competindo-lhe adotar as providências necessárias para obtenção da respectiva guia junto à SEMFAZ.
5.6. O primeiro pagamento anual relativo à concessão onerosa de uso do box deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início efetivo da exploração comercial do espaço, observadas as condições definidas no Edital e na legislação municipal aplicável.
5.7. Nos exercícios subsequentes, o preço público anual deverá ser quitado no prazo definido pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, mediante disponibilização do respectivo documento de arrecadação, observado o calendário financeiro e tributário do Município.
5.8. O valor devido nos exercícios posteriores será reajustado na forma da Cláusula Sexta deste Contrato, vedada a adoção simultânea de índices distintos para a mesma obrigação.
5.9. O não pagamento do preço público no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e sujeitará o débito aos acréscimos legais previstos na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.
5.10. Verificado o inadimplemento, a CONCESSIONÁRIA será formalmente notificada para promover a quitação do débito, acrescido dos encargos legalmente incidentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.
5.11. Persistindo o inadimplemento após o prazo previsto no item anterior, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do crédito, inclusive inscrição em dívida ativa, protesto, quando juridicamente cabível, e demais providências previstas na legislação municipal.
5.12. O inadimplemento reiterado ou a ausência de regularização do débito poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e neste Contrato, inclusive a extinção da concessão, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.
5.13. A eventual aplicação de multa ou outra sanção administrativa dependerá da prévia instauração do procedimento pertinente, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
5.14. Não será admitido prazo de carência para o pagamento inicial, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração mediante justificativa devidamente fundamentada e desde que compatível com as regras do Edital e deste Contrato.
5.15. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo recolhimento de todos os tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a atividade desenvolvida no espaço público, conforme a legislação municipal e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V).

6.1. O valor do preço público será reajustado anualmente, tendo como data-base o mês de assinatura do contrato, pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a revisão das condições econômico-financeiras do ajuste quando comprovada a ocorrência de fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou de ato da Administração que altere substancialmente as condições originalmente estabelecidas para a exploração do bem, observada a legislação aplicável e mediante demonstração objetiva do desequilíbrio.

6.3. A solicitação de revisão deverá ser feita por escrito pela CONCESSIONÁRIA, acompanhada de planilha de custos e demais documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONCESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.8. O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA.

8.1. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração CONCEDENTE, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento do Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (art. 92, X, XI e XIV).

9.1. Exercer a fiscalização da concessão onerosa de uso do espaço público, acompanhando e orientando a CONCESSIONÁRIA quanto à correta utilização do bem público e ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no Termo de Referência.

9.2. Notificar formal e tempestivamente a CONCESSIONÁRIA acerca de irregularidades, falhas, inconformidades ou descumprimentos verificados na execução da concessão onerosa de uso, concedendo prazo para manifestação ou correção, quando cabível.

9.3. Aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções administrativas previstas na legislação vigente, neste Termo e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Extinguir o Contrato de Concessão Onerosa de Uso, nas hipóteses legal e contratualmente previstas, mediante decisão motivada e observância do devido processo administrativo, quando cabível.

9.5. Prestar à CONCESSIONÁRIA os esclarecimentos necessários e disponibilizar as informações pertinentes à correta utilização do espaço público, sempre que solicitadas, visando ao adequado cumprimento das condições da concessão.

9.6. Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA relacionadas à execução da concessão onerosa de uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.
9.7. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sempre que verificado descumprimento de obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
9.8. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à exploração do espaço público, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA (art. 92, XIV, XVI e XVII).
10.1. Cumprir integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da presente Contrato, observando rigorosamente as especificações, condições e obrigações neles estabelecidas.
10.2. Exercer, com exclusividade, o uso do espaço público objeto da concessão, durante todo o prazo de vigência contratual, em contrapartida ao pagamento da remuneração decorrente da outorga, nos termos previstos neste Edital e no contrato.
10.3. Manter, durante toda a vigência da concessão de uso, as condições que ensejaram sua habilitação no certame, especialmente quanto à regularidade fiscal, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.
10.4. Observar e cumprir, com rigor, toda a legislação aplicável em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas administrativas, sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança pertinentes à atividade desenvolvida.
10.5. Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pela CONCEDENTE, no prazo por esta estabelecido.
10.6. Providenciar, de forma imediata, a correção de eventuais irregularidades, deficiências ou inadequações apontadas pela CONCEDENTE ou por seus representantes.
10.7. Comparecer, sempre que convocada pela CONCEDENTE, a reuniões relacionadas à execução da concessão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.
10.8. Utilizar o espaço público estritamente de acordo com a finalidade prevista neste Edital, no Termo de Referência e no contrato de concessão, sendo vedada qualquer destinação diversa sem prévia e expressa autorização da Administração.
10.9. Cumprir as normas de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente por sua observância no âmbito da atividade explorada.
10.10. Atender às determinações do fiscal do contrato, promovendo a correção de eventuais inconformidades identificadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação.
10.11. Responsabilizar-se, nas esferas civil, administrativa e criminal, por quaisquer danos, prejuízos ou sinistros que venha a causar ao Município ou a terceiros, em decorrência da exploração do espaço público, inclusive aqueles praticados por empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados.
10.12. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, prepostos ou contratados, todas as normas emanadas do Poder Público e as instruções expedidas pela CONCEDENTE, relacionadas à utilização do espaço e à atividade exercida.
10.13. Arcar integralmente com todos os tributos, taxas, encargos, contribuições e despesas de qualquer natureza decorrentes da atividade comercial exercida no espaço objeto da concessão, não cabendo qualquer ônus ao Município.
10.14. Manter o espaço objeto da concessão em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e segurança, podendo realizar adaptações ou benfeitorias somente mediante prévia e expressa autorização da Administração.

10.15. Restituir o espaço público ao Município, ao término da concessão, no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso regular, observadas as condições estabelecidas no laudo de entrega.
10.16. Encaminhar imediatamente à CONCEDENTE quaisquer notificações, autos de infração, intimações, multas ou exigências expedidas por autoridades públicas relacionadas à atividade exercida no espaço público.
10.17. Permitir, a qualquer tempo, a vistoria e fiscalização do espaço pela Administração ou por seus representantes legalmente designados, bem como o acesso de terceiros devidamente autorizados.
10.18. Fica expressamente vedada a cessão, transferência, subconcessão, sublocação ou qualquer outra forma de transferência ou compartilhamento do direito de uso do espaço público, total ou parcialmente, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando juridicamente admissível.
10.19. Assumir integral responsabilidade pelas despesas relativas à instalação e ao consumo de energia elétrica, iluminação e demais utilidades necessárias ao funcionamento da atividade no espaço objeto da concessão.
10.20. Arcar com todos os custos relacionados a reformas, adaptações, benfeitorias, aquisição de equipamentos, contratação de pessoal e demais despesas necessárias ao regular funcionamento da atividade comercial, não gerando qualquer direito a indenização pelo Município.
10.21. Assumir, com exclusividade, a guarda e a segurança do espaço público concedido, responsabilizando-se por qualquer sinistro, dano ou ocorrência vinculada à atividade explorada.
10.22. Zelar pela boa convivência com o entorno, usuários e frequentadores dos espaços públicos, abstendo-se de práticas que comprometam a ordem, a segurança, a salubridade ou o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).
11.1. O presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso poderá ser extinto antes do termo final de sua vigência nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável, mediante decisão motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de conduta imputável à CONCESSIONÁRIA.
11.2. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo, a serem apurados em regular processo administrativo, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei:
11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, do Edital ou do Termo de Referência, bem como de especificações e projetos;
11.2.2. O desvio de finalidade na utilização do espaço público, ou sua utilização de forma inadequada, em desacordo com o interesse público a que se destina;
11.2.3. A lentidão no cumprimento de obrigações que leve a ADMINISTRAÇÃO a comprovar a impossibilidade de sua conclusão em tempo hábil;
11.2.4. O atraso injustificado no início ou a paralisação das atividades objeto da concessão, sem justa causa e prévia comunicação à ADMINISTRAÇÃO;
11.2.5. A subconcessão, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo, a não ser que admitida e previamente autorizada por escrito pela ADMINISTRAÇÃO;
11.2.6. O inadimplemento reiterado das obrigações pecuniárias assumidas, caracterizado pela falta de pagamento de 3 (três) ou mais prestações, consecutivas ou não;
11.2.7. A decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento do concessionário, ou a instauração de processo de recuperação judicial que demonstre a incapacidade da CONCESSIONÁRIA de cumprir as obrigações assumidas;
11.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que, a juízo da ADMINISTRAÇÃO, prejudique a execução do objeto da concessão;
11.2.9. A constatação de irregularidades que comprometam a segurança, a higiene, a ordem pública ou o interesse coletivo;
11.2.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, regularmente comprovada, impossibilite a continuidade da concessão.

11.3. A rescisão por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO, nos casos enumerados no item 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável:
11.3.1. A imediata restituição do espaço público, livre de pessoas e bens, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular;
11.4. A rescisão do presente Termo de Concessão Onerosa de Uso por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO, fundamentada nas hipóteses listadas, não gera para a CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias úteis ou necessárias, acessões ou lucros cessantes, que reverterão em favor da ADMINISTRAÇÃO, independentemente de qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Termo, a CONCESSIONÁRIA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, incluindo o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições;
b) der causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de efetuar o pagamento do preço público devido, na forma e no prazo definidos neste contrato;
d) abandonar o quiosque/box ou suspender as atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa prévia e expressamente aceita pela ADMINISTRAÇÃO;
e) ceder, transferir, sublocar ou de qualquer forma alienar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO;
f) alterar a destinação comercial do quiosque/box definida no objeto deste contrato;
g) realizar obras, benfeitorias ou qualquer alteração física no imóvel sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO;
h) deixar de manter o quiosque/box em bom estado de conservação, higiene e funcionamento;
i) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
j) praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução do ajuste, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas de forma cumulativa:

I - Advertência: por infrações de menor potencial ofensivo, a critério da ADMINISTRAÇÃO, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa:

a) Compensatória: i. de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, pela prática das infrações descritas nas alíneas "a", "g" e "h" do subitem 12.1; ii. de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, pela prática das infrações descritas nas alíneas "d", "e" e "f" do subitem 12.1; iii. de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, pela prática das infrações descritas nas alíneas "b", "i", "j" e "k" do subitem 12.1.

III - Impedimento de Licitar e Contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as infrações graves que não justifiquem a imposição da penalidade de inidoneidade.
IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "i", "j" e "k" do subitem 12.1, ou infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento.

12.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a ADMINISTRAÇÃO;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à ADMINISTRAÇÃO, nem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, a critério da ADMINISTRAÇÃO.
12.6. Os débitos resultantes de multas não pagas poderão ser inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente, ou compensados com eventuais créditos que a CONCESSIONÁRIA possua perante o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).
13.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual para a presente Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, com fundamento no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando as seguintes razões:
13.1.1. A natureza do objeto, que consiste no uso de espaço público para exploração comercial de quiosques localizados na Avenida Brasília (orla da capelinha) e boxes situados no mercado público municipal de Conceição do Araguaia/PA não implica a execução de obras de grande vulto ou a prestação de serviços complexos que representem risco significativo ao patrimônio público ou a terceiros.
13.1.2. O baixo valor econômico agregado ao ajuste e a ausência de obrigações financeiras a serem adiantadas pela Administração Pública, o que reduz a necessidade de acautelamento do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.
14.1. Objeto e Equilíbrio Contratual: Considerando a natureza deste ajuste como Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para exploração comercial, as alterações observarão a Lei nº 14.133/2021, preservando o interesse público e as condições pactuadas, inclusive quanto ao valor do preço público e às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
14.2. Alterações no Bem Público Concedido: Caso a CONCEDENTE necessite realizar alterações no espaço físico do quiosque/box por motivo de interesse público (ex: reforma urbanística, obras de segurança), o CONCESSIONÁRIA será notificado com antecedência. a) Se a alteração resultar em redução da área utilizável, o valor do preço público mensal será reduzido proporcionalmente, mediante termo aditivo. b) Se a alteração exigir a desocupação temporária, o contrato será suspenso, com a interrupção da cobrança do preço público, sendo assegurado ao CONCESSIONÁRIA o direito de retorno após a conclusão da intervenção, sem prejuízo da contagem do prazo original da concessão.
14.3. Alterações nas Obrigações do Concessionário: A CONCEDENTE poderá, unilateralmente, determinar alterações nas obrigações acessórias do CONCESSIONÁRIA (ex: novas regras de limpeza, horários, padrões visuais para a orla/mercado), desde que não desnaturem o objeto da concessão. a) Caso tais alterações imponham ao CONCESSIONÁRIA um ônus financeiro extraordinário, comprovado e permanente, este terá o direito de solicitar a revisão do preço público para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, o que será objeto de análise e formalização por termo aditivo.
14.4. Alteração da Finalidade da Exploração: Qualquer alteração na finalidade da exploração comercial definida neste contrato (ex: mudança do tipo de produto vendido) dependerá de requerimento prévio e expresso do CONCESSIONÁRIA e de autorização da CONCEDENTE, a ser formalizada por termo aditivo, podendo a CONCEDENTE negar o pedido com base em planejamento e interesse público.
14.5. Intangibilidade do Preço Público: O valor do preço público mensal, que constitui a remuneração da CONCEDENTE pela concessão onerosa de uso, não poderá ser alterado unilateralmente, ressalvados os reajustes anuais por índice de correção monetária previstos neste contrato.

14.6. Formalização: Toda e qualquer alteração das condições essenciais desta concessão será formalizada por Termo Aditivo. Registros que não impliquem alteração de direitos e obrigações, como a correção de erros materiais ou a atualização de dados cadastrais, serão realizados por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal pertinente à gestão e utilização dos bens públicos e das demais normas aplicáveis, observados os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.
16.1. É vedada a cessão, transferência, subconcessão, sublocação ou qualquer forma de transferência a terceiros do direito de uso e exploração do espaço público objeto deste Contrato, total ou parcialmente, salvo hipótese expressamente admitida pela legislação e previamente autorizada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES.
17.1. Considerando a natureza jurídica da concessão onerosa de uso de bem público, a exploração econômica do objeto e a inexistência de dispêndio de recursos públicos pela Administração, os riscos operacionais, econômicos, financeiros, comerciais, trabalhistas, tributários, sanitários, ambientais e de responsabilidade civil decorrentes da utilização e exploração do espaço serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das obrigações de fiscalização e das prerrogativas administrativas previstas neste Termo, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
18.2. Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Araguaia/PA, XX de XXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do XXXXXXXXXX
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF: